



## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **PARECER**

**Matéria: Projeto DE LEI N. 85/2021**

**RECONHECE OS SERVIÇOS NOTARIAS E DE  
REGISTRO COMO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL.**

**Autoria: Deputado (a) ALESSANDRA CAMPÊLO E PROF. THEREZINHA RUIZ**

**Relator: Deputado BELARMINO LINS**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei das nobres Deputadas Alessandra Campêlo e Therezinha Ruiz RECONHECE OS SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO COMO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL.

O presente projeto foi relatado pelo nobre Deputado Delegado Péricles recebendo parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Posteriormente, pelo nobre Deputado Ricardo Nicolau no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Esta proposição tramitou na forma regimental sem interposição de emendas.

Avoco a relatoria nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

É o Relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**





## Poder Legislativo

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

O projeto de lei das nobres Deputadas Alessandra Campêlo e Therezinha Ruiz RECONHECE OS SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO COMO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL.

Quanto ao cabe a esta Comissão analisar, entendo que a matéria está em pleno acordo com o que dispõe o artigo 27, X, “a” do Regimento Interno, senão vejamos:

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no artigo 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

*(...)*

*X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:*

*a) matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, inclusive fundacional;*

Assim sendo, não havendo empecilho regimental ou legal, me posiciono a favor do regular prosseguimento da matéria na forma no regimento interno.

### III – VOTO





## **Poder Legislativo**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Nesse sentido, não havendo óbice legal manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.85/2021.

**S.R. DA COMISSÃO DE OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇO PÚBLICO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de março de 2021.**

**Deputado BELARMINO LINS  
Relator**





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

SAULLO VELAME VIANNA - EM 29/03/2022 10:03:23  
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - EM 29/03/2022 09:58:16  
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 29/03/2022 09:44:33

